



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº
(ao PLP 192/2023)**

Suprime-se o § 6º acrescentado ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime o § 6º acrescentado ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (Lei de Inelegibilidade), pelo PLP nº 192, de 2023, que prevê o cômputo no prazo de inelegibilidade, do tempo transcorrido entre a decisão colegiada e a data do trânsito em julgado, bem como a aplicação dessa regra aos processos em curso e aos transitados em julgado.

Em primeiro lugar, a aprovação da Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010) foi um grande avanço para a democracia brasileira, pois foram fixados prazos mais rigorosos de inelegibilidade, voltados a proteger a moralidade para o exercício do mandato. Dessa forma, devem ser mantidos esses prazos, inclusive aqueles computados a partir da decisão colegiada até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, no caso de prática dos crimes listados na Lei de Inelegibilidade ou de ato doloso de improbidade administrativa ou ainda após o término do mandato para o qual se tenha sido eleito.

Em segundo lugar, a aplicação dessa regra aos processos transitados em julgado, a nosso ver, fere a coisa julgada, em violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que prevê que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.



Finalmente, a aplicação aos processos em curso afronta o princípio constitucional da anterioridade eleitoral (art. 16 da Constituição Federal), que prevê que a lei que alterar o processo eleitoral não se aplicará à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Sala das sessões, de .

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**

